





DECRETO Nº 192/2022

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA E FIXA A REMUNERAÇÃO DOS MÉDICOS PERITOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tucumã – PA, Dr. Celso Lopes Cardoso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme a Lei Municipal nº 214 de 29 de março de 2001, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a remuneração dos Médicos Perito Previdenciário e a importância do Serviço de Perícias Médicas em servidores ativos e inativos do Município de Tucumã-PA, para atuar na sede do Instituto de Previdência do Município de Tucumã – IPMT;

CONSIDERANDO a dificuldade na contratação e na manutenção de Médico Perito com especialização em perícias médicas previdenciárias, estimulando os profissionais a continuarem fazendo perícias no âmbito do Município de Tucumã-PA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração;

DECRETA:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder a remuneração fixa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos profissionais Médicos Perito com especialização em perícias médicas previdenciárias, para realizar perícias médicas em servidores ativos e inativos, para atuar na sede do Instituto de Previdência do Município de Tucumã – IPMT, tendo como base o valor que já vem sendo praticado no município, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração de Tucumã-PA, abrangendo as descrições/especificações;

Parágrafo Único. Caberá ao Médico Perito: a) atestar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico e outros dos servidores ativos e inativos do IPMT, com finalidade de avaliar condições laborais ou não, com fundamento a retorno ao trabalho ou afastamento ou a conclusão por aposentadoria auxiliar na instrução e manutenção de benefícios previstos na Lei Municipal e suas alterações, bem como assistência técnica judicial decorrentes de laudos emitidos e ainda de prestações de serviços a servidores





TÜCÜMÃ

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ GABINETE DO PREFEITO

ativos do IPMT(admissional/demissional) e licenças médicas; b) realizar exame médico para verificação da indicação e manutenção da invalidez permanente e no servidor que estiver afastado por período superior a 15 dias, com fornecimento de laudo pericial; c) realizar as perícias em horários adequados, levando em consideração sempre que possível a conveniência dos servidores; d) desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia; e) emitir sua opinião técnica em laudo pericial detalhado, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da inspeção; f) manter sigilo sobre suas observações e conclusões; g) solicitar informações e exames complementares ao periciando, caso seja necessário; h) prestar todas as informações necessárias a Secretaria de Administração e ao IPMT, respeitado o sigilo profissional e a legislação vigente; i) observar as normas legais que regem as perícias médicas; j) Auditoria Médica; k) Dirigir à residência ou ao hospital caso o segurado não seja capaz de se locomover; I) Análise dos laudos emitidos por outros médicos para determinar o direito ao beneficio solicitado; m) Exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência, para fins previdenciários, assistenciais e tributários; n) responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos servicos, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

- Art.2°. Farão jus a remuneração, os profissionais Médicos Peritos Previdenciário, sendo o pagamento realizado em parcela única como forma de remuneração pelo serviço prestado, não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias (com a respectiva emissão NF de prestação de serviço).
- Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta dos recursos orçamentários do município, com a respectiva classificação programática e funcional inerente à natureza da despesa.
- Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Dê-se Ciência, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tucumã, Estado do Pará, 12 de dezembro de 2022.

CELSO LOPES CARDOSO

Prefeito Municipal